

Processo: 1135635
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada pela Cooperativa de Trabalho e Desenvolvimento Sustentável dos Vales – Coodevale, à peça n. 1, em face do Processo Licitatório n. 82/2022, referente ao Pregão Eletrônico n. 49/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual locação de veículos e máquinas pesadas, com motorista/operador e combustível.

No despacho à peça n. 19, determinei a intimação do Sr. Daniel Batista Sucupira, prefeito de Teófilo Otoni, para que enviasse cópia dos documentos atualizados relativos à fase interna e externa do certame, inclusive as atas de registros de preços e contratos formalizados com os respectivos vencedores ou, caso contrário, a inexistência de formalização de ata.

Após a intimação, o Sr. Pedro Henrique Dutra, subprocurador-geral do Município de Teófilo Otoni, requereu, à peça n. 21, a prorrogação de prazo para apresentação de resposta, “considerando a necessidade de melhor instrução processual e a juntada de documentos essenciais para a defesa do município”.

Em relação ao requerimento, tendo em vista os argumentos lançados e em observância ao princípio da verdade material, aplicável aos processos em trâmite nesta Casa, nos moldes do art. 104 do Regimento Interno, **defiro** o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de cópia dos documentos atualizados relativos à fase interna e externa do certame, inclusive as atas de registros de preços e contratos formalizados com os respectivos vencedores ou, se for o caso, a inexistência de formalização de ata, por 10 (dez) dias, contados a partir da publicação a ser realizada no DOC.

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/Pres./2020.

Após o cadastro do Sr. Pedro Henrique Dutra e registros de praxe, intime-se o requerente por meio eletrônico e pelo DOC.

Cumprida a intimação pelo gestor, encaminhe-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM para análise inicial e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2023.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)